



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO

Diário Judiciário - Pág. 43-Ed. 940

Edição nº 06 / 07 / 2010

Lei Nº 0399/10

11.05.2010

Sumula: Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná e da outras Providencias.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo governo municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - PLANO PLURIANUAL
- II - LEI DE DIRETRIZES PRELIMINARES
- III - ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 2º - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos Federais.

Art. 3º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias, individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinada e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de Órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus Planos e Programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis compõe-se dos seguintes Órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Relações Públicas
2. Consultoria Jurídica
3. Junta do Serviço Militar

II – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – Secretária Municipal de Administração e Finanças

- 1.1 Diretor do Departamento de Administração e Finanças
- 1.2 Divisão de Recursos Humanos
- 1.3 Divisão de Compras e Almoxarifado
- 1.4 Divisão de Contabilidade e Tesouraria
- 1.5 Divisão de Tributação e Fiscalização

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

2 – Fundo Municipal de Saúde

- 2.1 Diretor da Departamento de Saúde
- 2.2 Divisão de Saúde
- 2.3 Divisão de Odontologia
- 2.4 Divisão Médica
- 2.5 Divisão de Vigilância Sanitária

3 – Secretária Municipal de Assistência Social

- 3.1 Diretor da Departamento de Assistência Social
- 3.2 Divisão de Ação Social
- 3.3 Fundo Municipal de Ação Social

4 – Secretária Municipal de Educação E Cultura

- 4.1 Diretor da Departamento de Educação
- 4.2 Divisão de Educação
- 4.3 Divisão de Programas Pedagógicos
- 4.4 Divisão de Cultura

5 – Secretária Municipal de Esportes e Turismo

- 5.1 Diretor da Departamento de Esportes
- 5.2 Divisão de Esportes

6 – Secretária Municipal de Interior

- 6.1 Divisão de Serviços Rodoviários

7 – Secretária Municipal de Agricultura

- 7.1 Divisão de Agricultura
- 7.2 Divisão de Saneamento

8 – Secretária Municipal de Meio Ambiente

- 8.1 Divisão de Meio Ambiente

9 – Secretária Municipal de Urbanismo

- 9.1 Diretor da Departamento de Urbanismo
- 9.2 Divisão de Urbanismo

IV – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

1. Conselho Municipal da Cultura
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Conselho Municipal de Saúde
4. Conselho Municipal Alimentação Escolar CAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



5. Conselho Municipal Assistência Social
6. Conselho Municipal da Mulher
7. Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento
8. Conselho Municipal de Educação
9. Conselho Municipal de Defesa Civil COMDEC
10. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
11. Conselho Municipal Trabalho
12. Conselho Tutelar
13. Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária
14. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
15. Conselho Municipal do Idoso
16. Conselho Paraná 12 meses
17. Fundo Municipal de Saúde
18. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
19. Fundo Municipal para a Infância e Juventude
20. Fundo Municipal de Assistência Social

V – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

1. Distrito de São Sebastião da Bela Vista
2. Distrito de Santa Terezinha

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os Órgãos mencionados neste artigo, gozam de autonomia relativa, caracterizada em legislação própria, aprovada pelo Poder Executivo e exercem suas atividades através de controle do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 09 - O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas especiais para atender projetos que não possam ser desenvolvidos pela estrutura das Secretarias Municipal previstos nesta Lei.

§ 1º - A coordenação de programas especiais previstas no "caput" deste artigo será instituída por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O Decreto que instituir a coordenação de programas especiais especificará:

I - As atribuições do titular da coordenação e sua competência;

II - O programa a ser executado e suas finalidades.

§ 3º - Não se instituirá programas especiais para trato de assuntos que se incluam na competência das Secretarias Municipais.

Art. 10 - A instituição de programas especiais deverá indicar os recursos orçamentários para fazer face às despesas nele previstas.

§ 1º - Ao instalar programa especial o Poder Executivo deverá dotá-lo de meios materiais humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Nenhum programa especial poderá ter tempo de duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11 - A designação de Diretor de Programa Especial será através de provimento de Cargo em Comissão, cujos vencimentos serão equivalente aos dos Secretários Municipais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Art. 12 - Ficam criados todos os órgãos da estrutura básica do Município, os quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, observada as disposições da legislação que fixa o quadro único de pessoal.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa dias), baixará decreto instituindo o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, definindo as atribuições de cada Cargo e ou Função.

Art. 14 - Os Órgãos da Administração Municipal deverão funcionar articuladas, em regime de mutua colaboração.

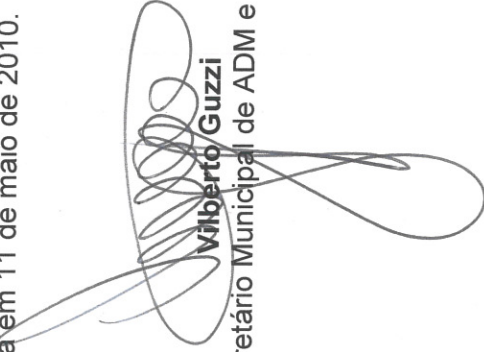
Art. 15 - Ficam criados os cargos previstos no anexo I da presente Lei, os quais são de provimento em comissão e obedecerá ao seguinte critério:

1 – Secretários Municipais serão de livre escolha e nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal;

2 - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretario serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – Revogas as disposições em contrario está Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2009, revogando a Lei Municipal nº 336/08 de 03 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná em 11 de maio de 2010.



Vitorio Guzzi
Secretário Municipal de ADM e Finanças



Silomar Elias de Oliveira
Prefeito Municipal